Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

REQUERIMENTO	**N.º** **304/2023**	**ANO:** **2023**
Protocolo n.º 000337	Data 24.03.2023	Horas 08h06min
Autor(es): Vereador Júlio César Monteiro da Silva		**APROVADO** () **COM** () **SEM** **DISCUSSÃO** **POR** () **UNANIMIDADE** () **MAIORIA** **Dracena, 27 de março de 2023.** **Danilo Ledo dos Santos** **Presidente**
Assunto: Requer Informações		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeiro ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, informações se o Município vai cumprir com a determinação da LEI COMPLEMENTAR N.º 50 - 17 DE OUTUBRO DE 1995; em seu artigo 26 e seguintes, uma vez que existem muitos lugares em nossa cidade que precisam urgentemente de calçamento para dar segurança aos transeuntes que por falta do passeio, tem que invadir a pista de rolamento e com isso correndo risco de ser atropelado. Requeiro também que a Prefeitura dê o exemplo em suas áreas de sua responsabilidade.

Código de Posturas, SEÇÃO IV- DOS MUROS E PASSEIOS diz:

Artigo 26 - O proprietário de imóvel, **edificado ou não**, **localizado em via ou logradouro público**, **dotado de qualquer tipo de pavimentação ou guias e sarjeteamento**, **fica obrigado a construir muros e passeio**.

§ 1º - Os muros deverão ser construídos no alinhamento das vias ou logradouros públicos. **Os passeios (calçadas) não poderão conter degraus, rampas de quaisquer desníveis ou obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de pedestres, especialmente idosos e deficientes físicos.**

§ 3º - Os muros e passeios deverão ser devidamente conservados e obrigatoriamente limpos.

§ 4º - A intimação para execução dos serviços de que trata este artigo será expedida logo após a conclusão dos melhoramentos, nos casos de construção e, quando se fizer necessário, nos casos de reconstrução, concedendo-se o prazo de:

a) 90 (noventa) dias para construção;

b) 30 (trinta) dias para reconstrução

Artigo 28 - A Prefeitura Municipal não poderá autuar os proprietários do calçamento que for danificado por raízes de árvores plantadas no passeio público.

Parágrafo único – À Prefeitura Municipal caberá a resolução do problema, substituindo ou fazendo a correção da árvore plantada, além de reparar o calçamento.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 27 de março de 2023.

Júlio C. Monteiro da Silva
Vereador – PV